

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

C.N.P.J.: 12.237.038/0001-61

LEI Nº 293/2001 DE 05 DE JUNHO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° O Conselho Municipal de Saúde de Minador do Negrão, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2001 resolveu aprovar a modificação da Lei n° 211/93, que cria o Conselho Municipal de Saúde, nos seus artigos 1°, § 1° e art.2°, onde sugere a seguinte redação.
- § · 1° Fica criado o conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, tendo com objetivo formular, controlar e avaliar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- § 2° O Conselho acima referida será composto de 12 membros, com representação paritários tento como presidente o Secretário Municipal de Saúde, na forma dos órgãos governamentais:
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - 03 Representante dos Trabalhadores de Saúde.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 02 Representantes das Associações Comunitárias (Uma da Zona Urbana, e outro da Zona Rural);
 - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - 02 Representante da Igreja Católica;
 - 01 Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- § 3° Os membros do Conselho, respeitada a formação legal, serão indicados pêlos respectivos órgãos a que pertence e nomeados através de portaria.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

C.N.P.J.: 12.237.038/0001-61

Art. 4° - Os demais funcionários efetivos receberão 50% (cinquenta por cento) das diárias percebidas pelos Secretários Municipais, de acordo com o Art. 3° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei será publicada no lugar de costume, revogada as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei reatrogirá para o dia 1° de Agosto de 2.001.

Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Minador do Negrão, 11 de Setembro de 2.001.

João Boseo Cardoso Ferro Prefeito Municipal

Paulo Jorge Cardoso Ferro Secretária Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em 11 de Setembro de 2.001.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

Art. 2° - Caberá essencialmente ao Conselho, propor diretrizes políticas dos sistema de saúde, fiscalizar e acompanhar planos, projetos e a movimentação dos recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Especial aprovar orçamento e prestação de contas, estratégias e a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados d saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3° - O Conselho reunir-se-á mensalmente por convocação

do Secretário de Saúde para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de urgência, o Conselho Municipal de Saúde, poderá ser convocado extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de relevâncias para o sistema de saúde.

- Art. 4° O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde, afim de avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade e fixar as Diretrizes Gerais da Política de Saúde.
- Art. 5° Após instalado, o Conselho elaborar o seu regimento, normalizando a sua organização, sendo submetido á apreciação do Poder Executivo, para a devida aprovação através de Decreto.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Minador do Negrão, 05 de Junho de 2001.

João Bosco Cardoso Ferro

Prefeito

A presente Lei, foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, Em, 05 de Junho de 2001.

Funcionário